



ADMINISTRATIVO

MINAS GERAIS DETERMINA O RETORNO DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO

Publicados no Diário Oficial do Estado, de 1º de setembro de 2020, os Decretos n.º 48.030/2020 e 48.031/2020 determinando o retorno da tramitação dos processos administrativos de qualquer espécie ou natureza, para o interessado, o processado e a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Poder Executivo, e de seus respectivos prazos, **a partir de 15 de setembro de 2020.**

Exceções:

I – os processos administrativos tributários, que serão objeto de regulamentação específica;

II – os processos administrativos excepcionados pelos titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública, em ato próprio a ser publicado até 14 de setembro de 2020. Estes atos deverão especificar, por critérios objetivos, quais são os processos administrativos em meio físico que não poderão retornar à tramitação por razões sanitário-epidemiológicas que impossibilitem o seu manuseio, disponibilização ou acesso, durante o estado de Calamidade Pública.

Os órgãos e as entidades da Administração Pública deverão, por ato próprio de seus respectivos titulares, manter escalas mínimas de servidores em trabalho presencial para dar prosseguimento aos processos que tramitam exclusivamente em meio físico.

O Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020 havia determinado a suspensão de prazos de tramitação dos processos administrativos no âmbito do Poder Executivo, que se estenderá até o dia 14 de setembro de 2020.

De acordo com o Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020 a contagem dos prazos de processos administrativos

recomeçará a partir do primeiro dia útil seguinte ao término da suspensão, ou seja, dia 15 de setembro de 2020.

No âmbito da SEMAD, a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE nº 2.975, 19 de junho de 2020 estabeleceu as exceções a suspensão da contagem de prazos processuais prevista pelo Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020, disciplinou a forma de monitoramento ambiental de sistemas de controle e estabeleceu hipóteses de interrupção de prazo para a prática de requerimentos de renovação e prorrogação de prazos de licenciamento ambiental, outorga de recursos hídricos, intervenções ambientais e outros hipóteses que menciona durante a vigência situação emergencial.

Deste modo, os seguintes atos poderão ser praticados pela Administração ou exigidos dos contribuintes:

- prestar esclarecimentos ou apresentar provas em procedimento de desconsideração do ato ou negócio jurídico;
- recorrer ao Superintendente de Arrecadação e Informações Fiscais, contra decisão de indeferimento do pedido de inscrição, de reativação de inscrição ou de alteração do quadro societário;
- requerer avaliação contraditória em relação à avaliação efetuada pela repartição fazendária para fins de exigência de ITCD;
- em relação a cooperativas e sindicatos credenciados junto à SEF, apresentar relação dos cooperados ou sindicalizados que renovaram o vínculo associativo com a entidade e que foram licenciados para prestação de serviço de transporte escolar.

CORONAVIRUS - PREFEITURA DE BELO HORIZONTE DIFERE O PAGAMENTO DO IPTU E TAXAS

Publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte DOM de quarta-feira, 2 de Setembro de 2020 o DECRETO Nº 17.425, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020 que dispõe sobre medidas excepcionais de auxílio a contribuintes e de redução dos impactos sobre a atividade econômica no Município, causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

Para o exercício de 2020, as datas de vencimento das **Taxas de Fiscalização de Localização e Funcionamento, de Fiscalização Sanitária, e de Fiscalização de Engenheiros de Publicidade** ficam diferidas para 10 de dezembro. As taxas poderão ser pagas em até cinco parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira na data diferida do tributo e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

As parcelas do **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU** – do exercício de 2020, com vencimento no dia 15 dos meses de abril a dezembro, ficam diferidas para pagamento em seis parcelas mensais e consecutivas, com vencimento a partir de 15 de novembro de 2020 até 15 de abril de 2021.

SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Advogados: Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha

Secretária: Sílvia Sales

Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG

Tel. (31) 2121-0438 - <https://sicepotmg.com> - juridico@sicepotmg.com

Siga-nos nas redes sociais



Facebook



Instagram



LinkedIn



NORMATIZAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS E INVESTIDOR

Publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/08/2020, o Decreto n.º 48.026/2020 que trata da celebração de protocolo de intenções entre o Estado de Minas Gerais e investidor.

O Ato infra legal em tela define por protocolo de intenções o instrumento jurídico por meio do qual o Estado de Minas Gerais por intermédio de seus órgãos e entidades, em conjunto ou individualmente, firmam compromisso com investidor para a promoção de investimento no Estado.

Determina que o Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais - INDI, acompanhará a execução de compromissos previstos em protocolo de intenções, exceto os compromissos tributários.

Já a definição do regime tributário a ser previsto em protocolo de intenções caberá exclusivamente à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF. Destarte a ocorrência da contrapartida do Estado que for exclusivamente tributária,

poderá ser firmado protocolo de intenções simplificado tributário, a partir de requerimento do contribuinte formulado diretamente à SEF.

Os procedimentos de protocolo de intenções e seus aditamentos serão elaborados por meio de Resolução conjunta da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico-SEDE- e da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF.

Lembramos que o protocolo de intenções simplificado poderá ser aplicado em casos como o previsto no inciso XIV, artigo 75 do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços RICMS (Decreto nº 43.080/02), que prevê a concessão de crédito presumido, de modo que a carga tributária, nas operações de saída promovidas pelo estabelecimento, resulte em no mínimo 3% (três por cento), ao contribuinte signatário de Protocolo firmado com o Estado, mediante regime especial concedido pelo diretor da Superintendência de Tributação.

Fonte: FIEMG - Informação Estratégica Nº 079 – 02/09/2020.

TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

SUSPENSÃO DO CRONOGRAMA DE NOVAS IMPLANTAÇÕES DO ESOCIAL – PORTARIA CONJUNTA Nº 55/2020

Foi publicada no DOU de 04 de setembro de 2020, a Portaria Conjunta nº 55, de 03/09/2020, assinada pelo Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, que suspende o cronograma de novas implantações do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial previsto na Portaria SEPRT nº 1.419, de 23 de dezembro de 2019.

Vale lembrar que a Portaria nº 1.419/2019 alterava as datas de obrigatoriedade de implantação do eSocial, prorrogando os prazos em relação à obrigatoriedade dos eventos periódicos (folhas de pagamento) e o cronograma de início dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalhador – SST.

De acordo com a Portaria Conjunta nº 55/2020, um novo cronograma será publicado com antecedência mínima de 6 meses para as novas implantações do eSocial. Fonte: FIEMG INFOTRAB Nº 20 – Setembro 2020.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Advogados: Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha
 Secretária: Sílvia Sales
 Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG
 Tel. (31) 2121-0438 - <https://sicepotmg.com> - juridico@sicepotmg.com

Siga-nos nas redes sociais



Facebook



Instagram



LinkedIn